



Ao Juízo da 3.^a Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá/PR

Autos nº 0025694-30.2022.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos de numeração em epígrafe, representada pelo profissional responsável *Henrique Cavalheiro Ricci*, ambos já qualificados na presente Recuperação Judicial movida por **S. Martins Agropecuária**, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos:

I. DO REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ev. 457

Em breve retomada, trata-se de Recuperação Judicial da empresária rural S. Martins Agropecuária, cuja decisão homologatória e concessiva foi proferida em 09.06.2025, ev. 382.

O cumprimento do PRJ teve início em 10/07/2025, restrito, inicialmente, aos créditos da Classe I. Para as demais classes, ficou estabelecido período de carência de 24 meses, a contar da homologação do plano, conforme demonstrado no relatório anexo.

Desde o início do cumprimento do plano, nos termos do art. 22, II, a, da LREF, esta Administradora Judicial vem acompanhando a satisfação das obrigações assumidas, com o objetivo de assegurar a transparência da execução e a adequada fiscalização do cumprimento do PRJ.

Nesse período, foram apresentados 02 Relatórios de Acompanhamento do PRJ, cf. consta dos evs. 408, datado de 11/08/2025, e 441, datado de 10/09/2025.

Constatou-se que os pagamentos vinham sendo efetuados apenas aos credores trabalhistas que, por iniciativa própria, informaram seus dados bancários, nos termos previstos no PRJ. Em consequência, parcela dos credores deixou de receber os valores devidos, em razão da ausência de indicação de conta bancária.





Diante desse cenário, e visando à efetividade do plano, aos evs. 408 e 441, requeremos a intimação da Recuperanda para que promovesse o pagamento dos credores que ainda não tinham indicado dados bancários, preferencialmente mediante transferência bancária via Chave Pix cadastrada no CPF ou CNPJ do credor ou, na sua ausência, mediante depósito judicial do valor correspondente.

Conforme consignado no último relatório de acompanhamento de ev. 441, até aquele momento, a Classe I havia recebido o montante de R\$ 41.287,18, permanecendo em aberto a quantia de R\$ 360.213,80.

Com efeito, em 24.09.2025, ao ev. 457, a Recuperanda peticionou requerendo o encerramento da presente ação recuperacional, sob o fundamento de que promoveu a quitação integral de seus credores, mediante pagamento à vista. O pedido foi respaldado nos arts. 61 e 63, ambos da LREF.

A análise pormenorizada desses pagamentos consta do *relatório circunstanciado* anexo, optando-se por não o reproduzir em sua integralidade neste parecer, a fim de evitar tautologia e privilegiar a objetividade.

Fato é que, a partir dos recibos de quitação acostados nos evs. 457.2 a 457.20, os pagamentos aos credores ocorreram de três formas diferentes: (i) diretamente aos credores constantes na lista de credores da AJ; (ii) diretamente ao cessionário do crédito devido ao cedente; e (iii) diretamente aos credores sub-rogados, como se observa no documento anexo.

Outro aspecto relevante diz respeito aos créditos das Classes II e III, que, embora tivessem direito à incidência de correção monetária e juros nos termos do PRJ, foram quitados sem tais acréscimos. Os credores, contudo, outorgaram quitação integral nos eventos acima listados, e, tratando-se de direito disponível, não identificamos irregularidades nos pagamentos efetuados.

Feitas essas considerações sobre o cumprimento do plano, tendo em vista que não existe saldo sujeito a ser adimplido pela Recuperanda, entende-se que há elementos





suficientes para admitir o encerramento da recuperação judicial, inexistindo atualmente pendências que justifiquem a manutenção da recuperação em curso.

Ressalta-se que a Lei 14.112/2020 introduziu relevante alteração no *caput* do art. 61 da Lei 11.101/2005, estabelecendo que o juízo **poderá** manter o devedor em recuperação judicial até o cumprimento das obrigações que vencerem em até dois anos contados da concessão da recuperação. A redação atual afasta o caráter vinculativo anteriormente conferido ao prazo bienal de supervisão, conferindo ao juízo margem de discricionariedade para avaliar a **necessidade e a utilidade** da manutenção do processo em cada caso concreto.

Assim, o prazo de dois anos passou a configurar limite máximo de fiscalização judicial, não mais obrigatoriedade legal, sendo legítimo o encerramento do processo antes de seu decurso sempre que demonstrado, de forma inequívoca, o cumprimento das obrigações enquanto perdurar a supervisão.

Portanto, considerando o panorama fático do cumprimento do plano, a alteração legislativa que confere ao magistrado discricionariedade para fixar o período de supervisão judicial conforme as circunstâncias do caso concreto, e a ausência de irregularidades materiais na execução do plano, esta Administradora Judicial manifesta-se **favoravelmente ao acolhimento do pedido de encerramento da recuperação judicial**, apoiando-se, para tanto, no relatório circunstanciado do cumprimento do PRJ anexo.

Por oportuno, apresenta-se a seguir quadro síntese com os principais marcos temporais deste feito, a fim de facilitar o acompanhamento e compreensão:

Data da Ocorrência	Evento	Ev..	Art.
06/12/2022	Ajuizamento do pedido de RJ	01	-
19/04/2023	Deferimento do Processamento da RJ	30	Art. 52
09/05/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	61.2	Art. 33
01/06/2023	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento	69	Art. 52, §





	da RJ com lista de credores		1º
19/06/2023	Prazo final para apresentação das Habilitações e Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
22/06/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	79	Art. 53
02/08/2023	Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, §2º
26/02/2024	Publicação de Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, §2º
07/03/2024	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/02/2024	Publicação de Edital: Aviso do PRJ		Art. 53
27/03/2024	Prazo final para apresentação de objeções ao PRJ		Art. 55
04/06/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
23/07/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	247	Art. 37
06/08/2024	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	255	Art. 37
31/10/2024	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – em continuação	340	
06/08/2024	Encerramento do Período de Suspensão	158	Art. 6º, § 4º
09/06/2025	Concessão da RJ – Homologação PRJ	382	Art. 58, §1º

II. DO QUADRO-GERAL DE CREDITORES

Na hipótese de este d. Juízo entender pelo encerramento da presente recuperação judicial, considerando as atribuições conferidas à Administração Judicial, especialmente aquelas previstas no art. 18 *caput* e parágrafo único, da LREF, e em observância aos princípios da cooperação e da eficiência processual, apresentamos, nesta oportunidade, o Quadro Geral composto pelo resultado da verificação administrativa de créditos publicado no segundo Edital, com as alterações decorrentes de decisões judiciais posteriores.

Com o objetivo de facilitar a análise por todos os interessados, destaca-se que não foi instaurado nenhum incidente creditício visando a modificação da lista, cuja alteração decorreu da r. decisão de ev. 407, que excluiu o crédito do credor Fernando Ribas, assim





como, das subsequentes cessões e sub-rogações pertinentes, comunicadas ora neste feito, ora nos feitos executivos autônomos.

Desta forma, apresentamos, em anexo, o quadro-geral de credores para análise e ponderação deste d. Juízo e interessados e superveniente publicação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial:

- a. Opina pela possibilidade de encerramento da recuperação judicial, ante pagamento integral dos credores sujeitos, conforme exposto no Item I.
- b. Apresenta, para apreciação deste Juízo, o Quadro-Geral de Credores, conforme Item II, o qual requer seja ele homologado e publicado em edital, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 18, *caput* e parágrafo único, da LREF.

Sendo o que tínhamos a manifestar, renovamos os votos de elevada estima e consideração, reforçando nosso compromisso de permanecer à absoluta disposição deste d. Juízo e demais interessados.

Maringá/PR, 30 de setembro de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0025694-30.2022.8.16.0017, na forma do art. 63, III, da Lei 11.101/2005, movido por **S. Martins Agropecuária**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **setembro | 2025**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXEN QXQHN PCNFA TMY6U

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe I - Trabalhista	3
Classe II – Garantia Real	4
Classe III - Quirografária	5
Classe IV – ME e EPP	6
III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	6
IV. CONCLUSÃO	11



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) de S. Martins Agropecuária, com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005 (“LREF”), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, II, III e IV, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

Classe I - Trabalhista

Característica do Crédito Trabalhista	Deságio	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos. ¹	Sem deságio	Sem previsão	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos até 150 salários-mínimos (exceto os estritamente salariais dos 3 meses anteriores)	50%	Sem previsão	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas	Pagamento no dia 10 do mês seguinte à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

¹ Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF. Não há nos autos credores desta classificação.



Créditos Trabalhistas Retardatários	Conforme a natureza do crédito (se estritamente salarial e vencidos até 03 meses ou não)	Conforme a natureza do crédito (se estritamente salarial e vencidos até 03 meses ou não)	Conforme a natureza do crédito (se estritamente salarial e vencidos até 03 meses ou não)	Pagamento após 60 dias da inclusão do crédito na Lista de Credores.
-------------------------------------	--	--	--	---

Classe II – Garantia Real

Característica do Crédito com Garantia Real	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos com Garantia Real (Geral)	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos com Garantia Real Retardatários	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da inclusão na Lista de Credores	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos com Garantia Real com adesão ao Compromisso de Não Litigar	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Classe III - Quirografia

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos Quirografários Gerais e o Crédito Trabalhista relativo ao saldo remanescente dos 150 salários mínimos	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos Quirografário Retardatários	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da inclusão na Lista de Credores	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos com Garantia Real com adesão ao Compromisso de Não Litigar	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 (44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Classe IV – ME e EPP²

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos de ME/EPP (Geral)	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos de ME/EPP Retardatários	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da inclusão na Lista de Credores	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses

III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial homologado da Recuperanda previa o início dos pagamentos da seguinte forma:

- Classe Trabalhista:** pagamento em 12 parcelas mensais, iniciadas em julho/2025, por meio de transferências bancárias aos credores que informassem seus dados bancários, com vencimento todo dia 10 de cada mês.
- Classes II e III (quirografários, ME e EPP):** pagamento após o período de 24 meses de carência, contados da homologação do PRJ.
- Classe IV:** embora houvesse previsão no plano, não foram identificados credores desta natureza no Quadro-Geral de Credores.

² Não há credores da Classe IV no QGC da Recuperanda.



No entanto, em setembro/2025, a Recuperanda apresentou nos autos principais os **recibos de quitação integral de todos os credores**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Classe	Valor da classe	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até setembro/25	Saldo da classe com deságio s/ correção
Classe I	R\$ 287.650,97* *valor com deságio e sem correção	10/07/2025	22/09/2025	R\$ 287.650,97	R\$ 0,00
Classe II	R\$ 2.303.120,69* *valor com deságio e sem correção	após carência*	22/09/2025	R\$ 2.303.120,69	R\$ 0,00
Classe III	R\$ 2.607.127,83* *valor com deságio e sem correção	após carência*	22/09/2025	R\$ 2.607.127,83	R\$ 0,00

A partir dos recibos de quitação apresentados em ev. 457.2 a 457.20, os pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Classe	Credor	Sub-rogado/Cessionário	Valor pago	Observação
Classe I	Carina Do Carmo Castilho	Orandir Martins	R\$ 12.219,66	Acordo realizado nos autos n. 0007003-27.2006.8.16.0017, para fins de pagamento pelo sub-rogado do valor correspondente ao crédito habilitado na



				RJ devido pela Recuperanda, podendo a execução prosseguir em relação ao saldo remanescente contra o co-devedor.
Classe I	E.P. Diniz Sociedade Individual De Advocacia	s/n	R\$ 113.850,00	Crédito não sofreu alteração na sua titularidade, portanto, recebido diretamente pelo credor original.
Classe I	José Carlos Skrzyszowski Junior Advogados	Orandir Martins Filho	R\$ 22.693,69	Acordo realizado nos autos n. 0030984-12.2011.8.16.0017, tendo o sub-rogado pago a integralidade da dívida cobrada na execução.
Classe I	Mauro Vignotti	s/n	R\$ 113.850,00	Crédito não sofreu alteração na sua titularidade, portanto, recebido diretamente pelo credor original.
Classe I	Paulo César Siqueira Da Silva	Epm Administradora de Bens Ltda.	R\$ 2.124,87	Cessão de crédito comunicada no ev. 329.6, da RJ. Crédito, portanto, recebido diretamente pelo cessionário.
Classe I	Reginaldo Fabrício Dos Santos	s/n	R\$ 14.424,87	Crédito não sofreu alteração na sua titularidade, portanto, recebido diretamente pelo credor original.
Classe I	Vosgerau & Cunha Advogados Associados	Sergio Manoeira	R\$ 5.014,43	Acordo realizado nos autos n. 0008804-36.2010.8.16.0017, tendo o sub-rogado pago a integralidade da dívida cobrada na execução.
Classe I	Wanessa Souza Henrique	s/n	R\$ 3.473,45	Crédito não sofreu alteração na sua titularidade, portanto, recebido diretamente pelo credor original.
Classe II	Banco do Brasil S/A	Sergio Manoeira	R\$ 287.053,56	Acordo realizado nos autos n. 0008804-36.2010.8.16.0017, tendo o sub-rogado pago a integralidade da dívida cobrada na

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 (44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



				execução.
Classe II	Sicoob Metropolitano	Epm Administradora de Bens Ltda.	R\$ 2.016.067,13	Cessão de crédito comunicada no ev. 329.6, da RJ. Crédito, portanto, recebido diretamente pelo cessionário.
Classe III	Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros	Orandir Martins Filho	R\$ 287.053,56	Acordo realizado nos autos n. 0030984-12.2011.8.16.0017, tendo o sub-rogado pago a integralidade da dívida cobrada na execução.
Classe III	Chamma Fares Empreendimentos Imobiliários	s/n	R\$ 2.016.067,13	Crédito não sofreu alteração na sua titularidade, portanto, recebido diretamente pelo credor original.
Classe III	Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda.	Sergio Manoeira	R\$ 113.468,43	Acordo realizado nos autos n. 0001664-77.2012.8.16.0017 e 0000232-23.2012.8.16.0017, tendo o sub-rogado pago a integralidade da dívida cobrada na execução.
Classe III	Conterpavi Construções Terraplanagem Pavimentações Ltda.	Orandir Martins	R\$ 744.999,41	Acordo realizado nos autos n. 0013822-86.2020.8.16.0017, tendo o sub-rogado pago a integralidade da dívida cobrada na execução.
Classe III	Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Maringá (Sicredi)	s/n	R\$ 64.655,47	Crédito não sofreu alteração na sua titularidade, portanto, recebido diretamente pelo credor original.
Classe III	Espólio de Juarez Artur Arantes (Representado pelo Inventariante Marcelo Vinicius Arantes)	Orandir Martins	R\$ 8.683,64	Pagamento realizado pelo sub-rogado por meio de depósito judicial nos autos n. 0019993-45.2009.8.16.0017 correspondente ao crédito habilitado na RJ devido pela Recuperanda, podendo a

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





				execução prosseguir em relação ao devedor solidário.
Classe III	Espólio de José Martins de Castilho (Representado por Ahislan Zamberlan de Castilho e Maria Idalina Zamberlan de Castilho)	Orandir Martins	R\$ 916.064,85	Acordo realizado nos autos n. 0007003-27.2006.8.16.0017, para fins de pagamento pelo sub-rogado do valor correspondente ao crédito habilitado na RJ devido pela Recuperanda, podendo a execução prosseguir em relação ao saldo remanescente contra o co-devedor.
Classe III	E.P. Diniz Sociedade Individual de Advocacia	s/n	R\$ 380.979,29	Crédito que não sofreu alteração na sua titularidade.
Classe III	Mauro Vignotti	s/n	R\$ 61.098,30	Crédito que não sofreu alteração na sua titularidade.

Conforme se observa da tabela acima, os pagamentos realizados pela Recuperanda ocorreram de três formas distintas: (i) diretamente aos credores constantes da lista elaborada pela Administração Judicial; (ii) diretamente aos cessionários de créditos, em substituição aos credores originários (cedentes); e (iii) diretamente aos credores sub-rogados.

No que se refere aos credores sub-rogados Orandir Martins, Orandir Martins Filho e Sérgio Manoeira, estes assumiram integralmente as dívidas objeto de execuções ou cumprimentos de sentença, seja por meio do pagamento do valor acordado nos respectivos autos, seja pelo adimplemento do montante correspondente ao crédito habilitado nesta Recuperação Judicial.





As Recuperandas informaram que, relativamente às Classes II e III, ainda que o Plano de Recuperação Judicial previsse a incidência de juros e correção monetária, os créditos foram pagos à vista, sem tais acréscimos. Os respectivos credores conferiram quitação expressa, circunstância que traduz renúncia tácita ao direito de atualização dos créditos.

Tratando-se de direito disponível, a Administração Judicial não vislumbra irregularidades, uma vez que os recibos de quitação são claros ao consignar a aceitação da quantia recebida em relação aos créditos listados no Quadro Geral de Credores.

Por fim, as Recuperandas destacaram que o único credor não contemplado nos pagamentos foi o Sr. Fernando Ribas, em razão do pedido de exclusão de seu crédito da recuperação judicial, deferido pelo juízo recuperacional cf. decisão de ev. 407.1 e confirmado em decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0098394-50.2025.8.16.0000, cf. ev. 24.1.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restou demonstrado que a Recuperanda promoveu o pagamento integral de todos os credores constantes do Quadro Geral de Credores, cf. recibos de quitação apresentados em ev. 457.2 a 457.20, inexistindo valores pendentes a serem monitorados por esta Administração Judicial.

O presente relatório, portanto, atesta a execução integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda. Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 30 de setembro de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



QUADRO-GERAL DE CREDORES

Apresentado aos autos de Recuperação Judicial n.º 0025694-30.2022.8.16.0017, movida por S. Martins Agropecuária, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, estado do Paraná, na forma do art. 18, *caput* e parágrafo único, da Lei 11.101/2005

SET | 2025



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXLS TD9UY ELXYV 5JMJ3

QUADRO-GERAL DE CREDORES

O Quadro-geral de credores, a seguir reproduzido, foi lastreado da relação de credores da Administração Judicial, publicada no Segundo Edital, assim como, considerou as alterações creditícias posteriores, que resultou na exclusão do credor Fernando Ribas, cf. decisão de ev. 407, assim como, das subseqüentes cessões e sub-rogações pertinentes, comunicadas ora neste feito, ora nos feitos executivos autônomos.

CLASSE	NOME	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)
I - Trabalhista	Orandir Martins (sub-rogado de Carina Do Carmo Castilho)	086.666.609-53	R\$ 24.439,32
I - Trabalhista	E.P. Diniz Sociedade Individual De Advocacia	09.027.725/0001-48	R\$ 953.599,24
I - Trabalhista	Orandir Martins Filho (sub-rogado de José Carlos Skrzyszowski Junior Advogados)	017.877.239-92	R\$ 45.387,37
I - Trabalhista	Mauro Vignotti	575.609.279-04	R\$ 770.514,49
I - Trabalhista	EPM Administradora de Bens Ltda. (cessionário de Paulo César Siqueira Da Silva)	18.988.019/0001-53	R\$ 4.249,74
I - Trabalhista	Reginaldo Fabrício Dos Santos	452.383.759-72	R\$ 28.849,75
I - Trabalhista	Sergio Manoera Junior (sub-rogado de Vosgerau & Cunha Advogados Associados)	577.660.539-34	R\$ 10.028,87
I - Trabalhista	Wanessa Souza Henrique	069.145.039-07	R\$ 6.946,91
II - Garantia Real	Sergio Manoera Junior (sub-rogado de Banco do Brasil S/A)	577.660.539-34	R\$ 1.148.214,26
II - Garantia Real	EPM Administradora de Bens Ltda. (cessionário de Sicoob Metropolitano)	18.988.019/0001-53	R\$ 8.064.268,54
III - Quirografia	Orandir Martins Filho (sub-rogado de Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros)	017.877.239-92	R\$ 453.873,74
III - Quirografia	Chamma Fares Empreendimentos Imobiliários	18.239.810/0001-60	R\$ 2.979.997,65

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXLS TD9UY ELXYV 5JM3

III - Quirografária	Sergio Manoera Junior (sub-rogado de Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda.)	577.660.539-34	R\$ 258.621,90
III - Quirografária	Orandir Martins (sub-rogado de Conterpavi Construções Terraplanagem Pavimentações Ltda.)	086.666.609-53	R\$ 34.734,56
III - Quirografária	Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Maringá (Sicredi)	79.342.069/0001-53	R\$ 3.664.259,43
III - Quirografária	Orandir Martins (sub-rogado de Espólio de Juarez Artur Arantes, representado por Marcelo Vinicius Arantes)	086.666.609-53	R\$ 1.523.917,17
III - Quirografária	Orandir Martins (sub-rogado de Espólio de José Martins de Castilho, representado por Ahislan Zamberlan de Castilho e Maria Idalina Zamberlan de Castilho)	086.666.609-53	R\$ 244.393,20
III - Quirografária	E.P. Diniz Sociedade Individual de Advocacia	09.027.725/0001-48	R\$ 725.899,24
III - Quirografária	Mauro Vignotti	575.609.279-04	R\$ 542.814,49

Maringá/PR, 30 de setembro de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXLS TD9UY ELXYV 5JM3

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES

(Art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº 0025694-30.2022.8.16.0017

Recuperação Judicial de S. Martins Agropecuária – CNPJ 48.502.792/0001-29

Edital expedido por determinação do MMº. Juiz de Direito Juliano Albino Manica, nos autos do **PROCESSO nº 0025694-30.2022.8.16.0017** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **S. MARTINS AGROPECUÁRIA (PESSOA NATURAL SIMONE MARTINS, COM CNPJ 48.502.792/0001-29)** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, em referência ao art. 18, *caput* e parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (LREF).

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0025694-30.2022.8.16.0017, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, estado do Paraná, proposta por **S. MARTINS AGROPECUÁRIA (PESSOA NATURAL SIMONE MARTINS, COM CNPJ 48.502.792/0001-29)**, ficam intimados os credores da disponibilização deste Edital relativo a consolidação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, lastreado na lista elaborada conforme o art. 7º, § 2º, da referida Lei e alterações posteriores. O referido Quadro-Geral de Credores encontra-se disponível para consulta nos autos da Recuperação Judicial, bem como junto à Administração Judicial, podendo ser acessado diretamente pelo endereço eletrônico: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=51 sendo que qualquer informação poderá ser requisitada à Administradora pelo e-mail contato@auxiliaconsultores.com.br com o assunto “Recuperação Judicial S. Martins”. O Quadro consolidado contém a relação definitiva dos créditos apreciados, produzindo os efeitos legais pertinentes, a seguir reproduzido: **Classe I – Trabalhista:** Orandir Martins, CPF 086.666.609-53, (sub-rogado de Carina Do Carmo Castilho), R\$ 24.439,32; E.P. Diniz Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ 09.027.725/0001-48, R\$ 953.599,24; Orandir Martins Filho, CPF 017.877.239-92, (sub-rogado de José Carlos Skrzyszowski Junior Advogados), R\$ 45.387,37; Mauro Vignotti, CPF 575.609.279-04, R\$ 770.514,49; EPM Administradora de Bens Ltda., CNPJ 18.988.019/0001-53, (cessionário de Paulo César Siqueira Da Silva), R\$ 4.249,74; Reginaldo Fabrício Dos Santos, CPF 452.383.759-72, R\$ 28.849,75; Sergio Manoera Junior, CPF 577.660.539-34, (sub-rogado de Vosgerau & Cunha Advogados Associados), R\$ 10.028,87; Wanessa Souza Henrique, CPF 69.145.039-07, R\$ 6.946,91. **Classe II – Garantia Real:** Sergio Manoera Junior, CPF 577.660.539-34, (sub-rogado de Banco do Brasil S/A), R\$ 1.148.214,26; Epm Administradora de Bens Ltda, CNPJ 18.988.019/0001-53, (cessionário de Sicoob Metropolitano), R\$ 8.064.268,54. **Classe III – Quirografária:** Orandir Martins Filho, CPF 017.877.239-92, (sub-rogado de Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros), R\$ 453.873,74; Chamma Fares Empreendimentos Imobiliários, CNPJ 18.239.810/0001-60, R\$ 2.979.997,65; Sergio Manoera Junior, CPF 577.660.539-34, (sub-rogado de Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda.), R\$ 258.621,90; Orandir Martins, CPF 086.666.609-53, (sub-rogado de Conterpavi Construções Terraplanagem Pavimentações Ltda.), R\$ 34.734,56; Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Maringá (Sicredi), 79.342.069/0001-53, R\$ 3.664.259,43; Orandir Martins, CPF 086.666.609-53, (sub-rogado de Espólio de Juarez Artur Arantes, Representado pelo Inventariante Marcelo Vinicius Arantes), R\$ 1.523.917,17; Orandir Martins, CPF 086.666.609-53, (sub-rogado de Espólio de José Martins de Castilho, representado por Ahislan Zamberlan de Castilho e Maria Idalina Zamberlan de Castilho), R\$ 244.393,20; E.P. Diniz Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 09.027.725/0001-48, R\$ 725.899,24; Mauro Vignotti, CPF 575.609.279-04, R\$ 542.814,49. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Maringá/PR, **aos 30 de setembro de 2025. Eu xxxxxxxxxxxxxxxx, Chefe de Secretaria, digitei e autorizado pela Portaria 02/2025, assinei.**